

“O CAPITAL CULTURAL E A MERITOCRACIA NO ACESSO AO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO”

"CULTURAL CAPITAL AND MERITOCRACY IN THE ACCESS TO HIGHER EDUCATION SYSTEM BRAZILIAN"

Clayton Gomes Medeiros, Hanslilian Correia Cruz Rodrigues

1. INTRODUÇÃO; 2. DA DOMINAÇÃO PELO CAPITAL ECONÔMICO OU CAPITAL CULTURAL; 2.1 DO CAPITAL ECONÔMICO E DO CAPITAL CULTURAL; 3. DO ACESSO À EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL; 3.1 O CICLO DE MANUTENÇÃO DO CAPITAL ECONÔMICO À SERVIÇO DA PROMOÇÃO DO CAPITAL CULTURAL E A EXCLUSÃO SOCIAL; 4. A MERITOCRACIA NO ATUAL MODELO SOCIAL COMO FATOR DE MANUTENÇÃO DE DESEQUILÍBRIO SOCIAL; 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS; 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RESUMO

O homem enquanto ser social necessita de expectativa de equilíbrio para que o sistema em que vivemos se faça suficiente e harmônico, portanto deve-se demonstrar um sistema que propugne pela igualdade, tanto formal quanto real. O princípio da igualdade se faz presente em nosso ordenamento jurídico e tem-se a ideia de que este norteará todo o ordenamento na busca por posicionamentos justos.

Assim sendo, analisa-se criticamente a educação, inclusive a jurídica, como possibilidade de acesso capital cultural, porém nota-se o distanciamento da isonomia no tratamento que esse sistema meritocrático de acesso ao sistema público de ensino superior causa ao sistema.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; Meritocracia; Isonomia de condições para acesso a ensino público superior.

ABSTRACT

Man as a social being needs of expectation equilibrium for the system in which we live make enough harmonic and therefore must demonstrate a system that propugne equality, both formal and real. The principle of equality is present in our legal system and has the idea that this will guide all land in search of fair placements.

Therefore, we analyze critically education, including legal, as a possibility to access cultural capital, but we note the distancing of equality in treatment that meritocratic system of access to the public system of higher education because the system.

KEY-WORDS: Fundamental rights; Meritocracy, Equality of conditions for access to public higher education.

1. INTRODUÇÃO

Já em 1762, ano em que Jean-Jacques Rousseau escreve sobre o Contrato Social e apresenta a ideia de que a vida social é considerada a base de um contrato em que cada contratante condiciona sua liberdade ao bem da comunidade, procurando proceder sempre de acordo com as aspirações da maioria¹. Ao se organizar socialmente os integrantes almejam serem tratados pelo Estado de forma equilibrada de maneira que se sintam integrantes do todo e que a pluralidade, individualidade possa ser preservada neste convívio em coletividade.

Os agrupamentos sociais têm como características básicas uma estrutura organizada maior que possa oferecer condições de proteção da coletividade contra ameaças à direitos de forma individualizada e disparidades no tratamento da punição aos que infringirem as regras sociais ai colocadas.

¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Rolando Roque da Silva. Ed. Ridendo Castigat de Moraes, [1762], p. 9/10.

Para tanto o Estado recebe poderes de seus membros-integrantes, que o tornam capaz de repelir os injustos agressores e promover a proteção dos menos favorecidos por quaisquer motivos.

E buscando maior clareza quanto à forma de tratamento despendido para com seus integrantes, objetiva-se aqui, ainda que de forma preliminar, apresentar ideias que possam ser melhor desenvolvidas e aprofundadas quanto a igualdades de condições e tratamento no atual sistema jurídico, principalmente no que se refere ao acesso meritocrático ao capital cultural por meio do sistema de ensino superior oferecido pela rede pública.

Tal tema se faz de suma relevância nos dias atuais, por estarmos tratando do um dos pilares da justiça, qual seja; a igualdade real oportunizada às pessoas, e a igualdade de armas e condições na concorrência para a vida em um Estado que adota política econômica voltada à livre iniciativa² e por assim dizer a livre concorrência, porém lembramos para que esta concorrência seja verdadeiramente livre as armas e condições devem ser livres também e afastadas de vícios em sua base e aqui tentaremos apresentar aspectos que possam afastar ou aproximar o Estado desta premissa do tratamento igualitário em razão do mérito que se acredita existir em dadas circunstâncias, capazes de justificar a escolha deste ou daquele cidadão para ocupar determinado cargo, função ou se beneficiar com determinada formação especializada, ou, melhor qualificada oferecida pelo Estado.

Neste diapasão a medida do sucesso e do insucesso das pessoas, a prosperidade de algumas pode ser observada numa interpretação extensiva, como potencialmente decorrente da situação de detrimento de oferecimento de possibilidades equivalentes para outros, às vezes de forma explícita e em outros momentos de forma implícita ou apresentadas sob o manto da meritocracia, principalmente no que tange ao acesso ao ensino superior público gratuito.

O acesso a condições dignas de vida e de capital econômico ou cultural possuem seus principais fatores determinantes, e no segundo caso poderá após

² A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 1.º, inciso IV, ao se referir aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos do Estado Democrático Brasileiro.

alcançar algum capital cultural é possível que por meio dele sejam oportunizadas condições mais favoráveis para uma vida tranquila e harmônica, já que a possibilidade de acesso à empregabilidade e às melhores “castas de empregos” em razão da boa formação em entidades tidas como de “primeira linha”, a classificação ou (des)classificação das entidades privadas pelo mercado e pelos órgãos públicos, o investimento público quase que exclusivo, ou melhor maciço nas entidades públicas de ensino superior e outros fatores impactantes no real equilíbrio social, são alguns dos aspectos que serão abordados no trabalho que se apresenta a seguir.

2. DA DOMINAÇÃO PELO CAPITAL ECONÔMICO OU CAPITAL CULTURAL

Para elucidar um pouco mais a ideia sobre o capital cultural, trazemos o conceito citado por Jessé Souza³, que seria aquele adquirido sob a forma de conhecimento técnico escolar, típico das classes médias, que se constituem histórica e precisamente pela apropriação diferencial do capital cultural, em uma das classes dominantes nesse tipo de sociedade. Definindo o capital econômico como aquele que se caracteriza pela apropriação, em grande parte pela herança de sangue, de capital econômico, ainda que alguma porção de capital cultural esteja sempre presente. Passando a designar como ralé, aqueles desprovidos da possibilidade de assimilação de capital cultural ou econômico, e não chama assim de forma ofensiva, mas de forma provocativa, para chamar atenção da sociedade, que no debate público por diversas vezes é chamada de conjunto de indivíduos carentes e perigosos, mas não se observa a superficialidade de muitos debates que se apresentam. Afirma o autor que a forma do debate intelectual e público brasileiro apenas contribui para o desconhecimento sistemático do grande drama histórico da sociedade brasileira desde o início de seu processo de modernização, ou seja: a continuação da reprodução de uma sociedade que naturaliza a desigualdade e

³ SOUZA, Jessé; GRILLO, André (et al.). **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 21

aceitar produzir gente de um lado e subgente de outro, conceitos estes que devem compartilhar a culpa entre governo e consensos sociais vigentes.

Em uma sociedade, como a brasileira, ainda, marcada por fortes traços de desigualdade social, latentes disparidades de tratamento entre seus integrantes, onde o reconhecimento de muitos direitos, ainda engatinha, o Estado busca em sua estrutura mecanismos em que seus cidadão sejam tratados e municiados de forma isonômica objetivando-se o equilíbrio almejado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no capítulo em que trata dos direitos e deveres individuais junto ao seu título referente aos direitos e garantias fundamentais, prescreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Observando a igualdade apresentada no texto constitucional, temos a dimensão de como devem ser pautadas as tratativas neste ordenamento jurídico quando nos referimos ao valor dado a cada integrante deste agrupamento, assim, não podendo excluir da análise o trato de que deve dispender o Estado para com os cidadãos, devendo oportunizar tratamento isonômico, ao se afirmar que todos são iguais perante a lei, porém, talvez seja possível que essa igualdade se mantenha apenas no campo das ideias, ou seja, estejamos diante de uma igualdade formal e não real.

A afirmação de uma igualdade, sendo considerada apenas em seu aspecto formal, podendo afastá-la da prática do mundo real se demonstrará mais sensível

ainda, quando nos referirmos à educação e ao mérito de acesso ao ensino superior em entidades públicas gratuitas⁴.

Se houver um olhar mais atento e crítico é possível observar que muitos dos sistemas sociais e ordenamentos jurídicos se afastam de uma sistemática que ofereça a equidade real, ou busquem aproximar a forma da realidade, muito pelo contrário, oportunizam cada vez mais as possibilidades e estruturas de dominação, como sendo a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas dentro de determinado grupo de pessoas, e esta dominação ou autoridade pode basear-se diversos motivos de submissão, desde o habito inconsciente até considerações puramente racionais que almejam e pretendem uma relação autêntica de dominação⁵, já que esta dominação pode trazer diversas vantagens ao dominador, que podem se traduzir em vantagens econômicas imediatas ou em outro momento da relação de dominação.

Para Max Weber, nem toda dominação se serve de meios econômicos, e nem todas possuem fins econômicos, nenhuma dominação contenta-se voluntariamente com motivos puramente materiais ou afetivos ou racionais referentes a valores, todas procuram despertar e cultivar a crença em sua “legitimidade”, salienta que nem toda “pretensão” convencional ou juridicamente garantida pode ser chamada “relação de dominação”.⁶

Para Weber a influência com caráter de dominação sobre as relações sociais e fenômenos culturais é muito maior do que se parece, estende-se muito

⁴ O texto apresenta especificação quanto ao acesso às instituições de ensino superior públicas gratuitas, referindo-se à gratuidade, por existirem instituições de ensino superior públicas não gratuitas que foram criadas pelos municípios anteriormente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os Atos das Disposições Constitucionais Gerais (ADCG) da CF/1988 apresenta essa excepcionalidade:

“Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.”

Onde o texto Constitucional determina a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, como segue:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

[...]”

⁵ WEBER, Max. Economia e Sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p. Capítulo III – Os tipos de dominação, Vol. 1, p. 139-140.

⁶ Idem, p. 141

além da influência sobre bens culturais (como linguagem oral e escrita na escola, por exemplo), mas podem até mesmo levar a separações nacionais (ex: Alemanha e Holanda), e vão, além disso, atuam diretamente na formação do caráter dos jovens e, com isso, dos homens.⁷

Assim temos a dimensão da dominação que se dá nas relações sociais, sendo evidentemente que esta pode se dar por formas distintas de dominação, ainda citando Max Weber, que menciona haver três tipos puros de dominação, que aqui mencionaremos para ter uma ideia mais clara das formas pelas quais pode se dar a dominação:

“1. de caráter racional: baseada na crença legítima das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens estão nomeados para exercer dominação (dominação legal), ou

2. de caráter tradicional: baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições representam a autoridade (dominação tradicional), ou, por fim,

3. de caráter carismático: baseada na veneração extracotidiana da santidade, do poder heroico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas (dominação carismática).”⁸

Estes modelos de dominação apresentados de forma pura retratam modelos no campo das ideias, na vida prática ocorrem possivelmente com toques ou pontos comuns com mais de um modelo apresentado, não se observa no cotidiano uma dominação que ocorra valendo-se apenas um dos modelos.

⁷ Idem, p. 141.

⁸ Idem, p. 141.

Ressalta-se que a ideia inicial do poder advindo da dominação, não é de relevância inferior para o desenvolvimento deste trabalho, já que a prática da dominação é observável e justamente nesta temos um distanciamento da efetividade social, já que estruturas essenciais que poderiam auxiliar na verdadeira promoção da igualdade, terminam por não permitir que esta ocorra, como se observará mais adiante, principalmente por terem o capital servindo à dominação, restando saber qual capital serve á dominação.

2.1 Do capital econômico e do capital cultural

É perceptível que a vida social hodiernamente é submetida, à dinâmica da vida econômica, sobretudo ao imperativo das relações mercantis, que alcança hoje na sociedade do capital uma dimensão bastante expressiva, em razão de ser forjada por uma globalização econômica e cultural sem precedentes na história da humanidade, sendo revelada a consolidação da hegemonia do modo de vida da sociedade do capital⁹.

Temos então a preponderância do modo de vida pautado na dinâmica capital, quer seja o capital econômico, onde patrimônio é transmitido por vínculos de sangue, sem que se exija esforço direto e efetivo na sua produção ou manutenção, ou pautado no que se apresenta como capital cultural, que traz a possibilidade de incorporar conhecimento útil que passa a marcar a fronteira entre o sucesso e o fracasso social para todas as classes sociais e todos os indivíduos em luta pelos recursos escassos, materiais e ideais nas sociedades modernas. Este capital cultural seria aquele advindo do acesso ao conhecimento útil, porém é comum que não havendo um capital econômico que lhe dê condição para a estruturação e incorporação, deve haver toda uma “economia emocional” peculiar para que o indivíduo possa efetivamente “in-corporar” e literalmente tornar corpo, uma serie de

⁹ ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Serviço social, trabalho e políticas públicas. 1. ed. 2007. Minha Biblioteca. Web. Consultado em 16 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788502145894/page/55>>.

pressupostos emocionais e morais que precisam ser antes aprendidos para que esteja em condições para receber o conhecimento, a separação entre o sucesso e o fracasso social vai tender a ser demarcada pela fronteira entre aquelas classes sociais que têm acesso a essas possibilidades de incorporação efetiva e aquelas que não possuem as chances efetivas dessa mesma incorporação.¹⁰

Embora, não fique evidente o elo entre as formas de dominação, o acesso ao capital econômico e o acesso ao capital cultural, podemos evidenciar que a dominação será sempre exercida sobre pessoas e pode se traduzir em poder com outras potencialidades econômicas ou não econômicas, embora mais difícil de visualização as que não tenham fins econômicos como pano de fundo, qualquer que seja a “*ratio*” da dominação, é evidente que almeja poder, para se distinguir dos demais membros do agrupamento social, se não para algumas finalidades privadas em que haverá vantagem, que poderá se traduzir em muitos casos em vantagem econômica.

Quanto ao capital econômico, basta trazer a baila que o conceito é fortemente vinculado à possibilidade de acúmulo de capital, quer seja pelo responsável na construção do capital, quer seja sucessão prevista nos ordenamentos jurídicos que permitem essa transferência patrimonial, por meio da herança destinada àquele que o ordenamento jurídico preveja como sucessor. Essa seria a possibilidade provável de acúmulo de riqueza para apenas uma parcela que já tem no seio familiar acúmulo de patrimônio, em que de tem a possibilidade de receber riqueza na sucessão. Esta modalidade não é comum à maior parcela da sociedade, já que as grandes riquezas suscetíveis de sucessão concentram-se nas mãos de um número reduzido de famílias, que por vezes terão a transferência deste capital econômico e em diversos casos oportunizam a transferência de capital cultural em ambiente familiar propício em instituições educacionais com altos níveis qualitativos.

No tocante ao capital cultural, é certo que esta forma de acúmulo de capital necessita, ou terá melhores chances de se concretizar no seio de estruturas

¹⁰ SOUZA, Jessé; GRILLO, André (et al.). **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 120.

familiares organizadas, em que exemplos, estímulos e oportunidades são dadas e aproveitadas iniciando-se uma nova construção, *prima facie* um capital imaterial, fundado no conhecimento e acréscimo cultural, que propiciará novas oportunidades passíveis de estruturação e acúmulo patrimonial ou manutenção do capital cultural para outras gerações da mesma família, nesta modalidade de capital os esforços são voltados inicialmente para o oferecimento de melhores condições à formação do capital cultural, evidente que este tipo de capital é conquistado pelo esforço, pela construção e pelo mérito, mas os requisitos para a aquisição desta modalidade de capital possui algo de fatal quando nos referimos a igualdade, isonomia de tratamento entre os membros de um agrupamento social, onde preexistem disparidades tão marcantes entre as possibilidades iniciais entre seus membros na aquisição deste tipo de capital, como sendo um dos possibilitadores de condições de igualdade, dignidade e condições básicas de vida, se não fossem os principais pontos que distancia boa parte da sociedade na busca por esta outra modalidade do capital cultural, a falibilidade do Estado no oferecimento de condições para àqueles que não tem acesso ao capital econômico, tampouco a estrutura de base que por vezes é necessária para a construção do capital cultural.

3. DO ACESSO À EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

Na medida em que o acesso à informação e a informação de qualidade, ganham, cada vez mais, importância na formação do homem que vive em sociedade, já que o trata-se da principal fonte de acesso à outra modalidade de capital, o capital cultural, que pode ser a capital capaz de gerar algum equilíbrio na vida daqueles que não possuem perspectiva de acesso ao capital econômico como um meio de vida e subsistência.

O acesso à educação e a qualidade na educação ganha espaço, preocupando parte da sociedade, membros do Legislativo, na medida em que Projetos de Lei são propostos objetivando regularizar cotas, responsabilidade

educacional pelas ações dos agentes políticos, formas de investimento e financiamento estudantil, reserva dos recursos advindos dos Royalties do da extração do petróleo no Brasil sendo sua maior parte destinada à educação, dentre outras; o Executivo, quando o agente político preocupa-se com a estruturação e descentralização das unidades de ensino, para que estas cheguem às localidades menos favorecidas, oportunizando mecanismos de acesso e materiais essenciais ao emprego pelo corpo docente e discente, e também observando a ação ou resposta do Judiciário quando tratamos das decisões que terminam por nortear políticas públicas¹¹ em suas decisões favorecendo o acesso e responsabilizando o Estado em seus deveres constitucionais¹².

Por ser, a Educação um dos mais relevantes instrumentos capazes de gerar desenvolvimento social e promoção de cidadania, muitas vezes esse argumento é utilizado sem nos darmos conta do capital cultural que está potencialmente envolto na educação e ensino, nota-se que o Ministério da Educação brasileiro se utiliza de inúmeros mecanismos¹³, para que o ensino em todos os seus níveis seja difundido, para que o número de vagas sejam ampliados de forma responsável, novos cursos e formatos sejam disponibilizados, corpo docente seja qualificado, estimulando o desenvolvimento de investigação e pesquisas científicas, mas tudo isto não mais objetivando apenas o aumento quantitativo de acesso à educação, e já buscando atingir outros patamares de qualidade, porém depara-se ainda, com as espécies de instituições de ensino superior, quais sejam: entidades públicas e privadas, tendo ainda, dentro deste último grupo a subdivisão das entidades empresariais que objetivam lucro e as instituições que possuem por objetivo a educação sem possuir ânimo lucrativo, e dentre estas espécies podemos ainda nos deparar com entidades sem fins lucrativos de qualidade de ensino ainda duvidosa, bem como entidade com fins lucrativos que fazem de seus negócios, excelentes entidades educacionais focadas na qualidade da prestação e ensino oferecido.

¹¹ CANELA JÚNIOR, Osvaldo. **Controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹² Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 1.º, 5.º e 205 e seguintes.

¹³ Avaliação, Regulação e Supervisão da Educação Superior, Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), Programa Incluir, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Apoio à Extensão Universitária (Proext), Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes), Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Programa IES-MEC/BNDES, Programa Universidade Para Todos (ProUni), Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), Prova Brasil, Provinha Brasil, Proeja, Pronatec, etc.

O progresso do país, principalmente de um país em desenvolvimento, que hiberna há muitas décadas e tímidas inovações tem tido na área educacional, pressupõe que o conhecimento seja difundido, logo a educação e ensino, nestes inseridos o desenvolvimento tecnológico e científico, se ressaltam como uma das principais políticas públicas propulsoras de evolução e superação dos desafios propostos na atual conjuntura econômica mundial, sem nos esquecermos que este tipo de política pode propiciar o acesso ao capital cultural.

O atual sistema proposto pelo poder público na educação superior brasileira prevê o modelo misto onde temos instituições públicas e privadas, tendo nas primeiras a ideia inicial de pertencerem a um patamar de qualidade superior ao das entidades privadas com fins lucrativos, que com poucas exceções se sobrepõe à denegrida e deteriorada imagem do ensino superior proposto por entidades capitalizadas por seus sócios e acionistas, e que possuem em sua constituição a busca pelo resultado econômico, sem necessariamente terem a missão educacional ou educação de qualidade como foco ou objeto principal de suas ações, ficando este em uma segunda escala de importância, quando existente nestas instituições.

Esta aparente, e apenas aparente crítica às entidades privadas que se apresentam e se constituem num melhor ou pior formato, não tem tanta relevância, já que o sistema atual permite e prevê¹⁴ a possibilidade de suas existências e manutenção de suas atividades no patamar em que vem desenvolvendo o ensino, mas efetivamente cala a sociedade, fazendo crer que a educação superior atualmente seja acessível aos brasileiros e que mesmo que o poder público não possa e nem consiga oferecer vagas a todos os brasileiros nas entidades públicas, que hoje, ainda, visivelmente guardam mais prestígio e notoriedade, já que seus métodos de seleção e gratuidade atraem os candidatos mais bem formados, e que tiveram acesso desde o início ao capital cultural, estudando em instituições de base mais estruturadas, com corpo docente especializado e qualificado, com dedicação total à docência, sem contra turnos de trabalho, sendo à exceção o acesso do

¹⁴ “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

[...]”

excluído socialmente ou daquele que mesmo não excluído, tenha advindo da rede pública de ensino e ingressado nos cursos mais concorridos.

Quando falamos que tal prática permissiva, pouca discussão é feita com grande amplitude social, nos olvidamos que o simples fato de termos maior quantidade de vagas e até mesmo vagas excedentes nos cursos em boa quantidade das entidades privadas, notamos que quantitativamente o ensino superior está mais acessível ao candidato, porém nos esquecemos de que a seleção natural continuará existindo e priorizará os advindos dos estabelecimentos educacionais mais estruturados e com melhores índices qualitativos.

Lembramos aqui que as instituições superiores de ensino no Brasil, ainda são em sua maioria, melhor avaliadas, poderiam se dar por algumas razões, como o investimento em pesquisa, a seleção e concorrência do concurso para a composição do corpo docente e quadro administrativo, exigência de qualificação do corpo docente e corpo administrativo, acesso dos acadêmicos por concorrência vestibular, investimento público para a manutenção das atividades universitárias, órgãos avaliadores serem compostos em muitos casos por membros destas mesmas instituições de ensino, dentre outras, e assim propagamos, até então o sistema meritocrático, em que os mais bem preparados e formados acessam ao ensino superior gratuito, e assim se perpetua esse ciclo, em menor proporção são notadas outras configurações de acesso e manutenção, que não sejam as políticas retratadas mais adiante neste trabalho.

Não considerando a crítica quanto aos critérios e métodos avaliativos e distanciamento das entidades privadas do núcleo responsável por elaborar os critérios avaliativos tanto dos cursos, revistas, pesquisas, destinação de bolsas de estudo, entre outras, que tanto afastam o ensino superior público do privado, e em muitos casos sem bons motivos reais, poderíamos dizer que no Brasil temos boas instituições Federais e Estaduais de ensino superior, logo temos o “know how”, o Brasil consegue estabelecer boas instituições de ensino superior públicas com reconhecimento inclusive internacional, mas em razão da defasagem do ensino de fundamental e médio oferecidos pela rede pública de ensino e a alta qualidade das entidades privadas de ensino de base, temos uma inversão, sendo a seguinte:

	Educação básica ¹⁵	Educação superior
Público	Deficitários níveis de qualidade	Melhores níveis de qualidade
Privado	Melhores níveis de qualidade	Deficitários níveis de qualidade ¹⁶

O que permite sumariamente deduzir que o sistema educacional atual é deficitário, na medida em que, ainda, não oportuniza que os usuários do ensino público de base acessem ao ensino superior que possuem melhores níveis de qualidade, perpetrando o estigma de ter estudado numa instituição de base deficitária e posteriormente concluindo seu ensino superior em entidade não capaz de transpor tais déficits, mantendo o sistema educacional brasileiro imerso em um ciclo vicioso, onde os menos favorecidos continuam mercedores de políticas públicas pobres e aquém de promover igualdade e distribuição de renda verdadeiramente, já que a probabilidade de melhores posições de emprego e cargos serem ocupados pelos mais bem formados, já que hodiernamente o mercado de trabalho busca profissionais com boa bagagem educacional, que detenham o capital cultural, e intitulam estes de “formados em instituições de primeira linha”, sem perceberem que fazer diariamente efetiva crítica ao sistema educacional brasileiro.

Ressaltemos que este ensino superior deficitário, tem ainda, na maioria dos casos um custo muito elevado, o que faz com que o universitário busque linhas de financiamento público ou privado, que oportuniza ao educando, não uma possibilidade de acesso ao trabalho, pesquisa ou mudança de horizontes, e conseqüente distribuição de renda e igualdade social, mas sim uma marginalização adicionada do comprometimento de sua renda por muitos anos após a formação.

O direito a educação, e a educação de qualidade, pode ser analisado sob a ótica dos direitos fundamentais, na medida em que o Estado deve aparelhar-se para fornecer a todos, progressivamente, os serviços educacionais mínimos, isso significa

¹⁵ Educação básica, tomamos por base o modelo atual, onde encontramos a ensino infantil, fundamental e médio, segundo a LDB (Lei 9.3894/96).

¹⁶ O quadro tenta fazer uma representação geral do sistema educacional brasileiro e a contraposição entre o ensino público e privado e o ensino superior e o ensino de base, sendo evidente que há num país de dimensões continentais diversos exemplos de Entidades Públicas de ensino superior com os índices de qualidade esperados e entregues em conformidade com os investimentos feitos, bem como há diversas entidades privadas de ensino superior que se destacam em sua atuação e mesmo possuindo animo de lucro, o fazem sem esquecer-se da qualidade na prestação do serviço que se propõe. Encontramos ainda escolas públicas que fazem excelente trabalho e sendo um ponto fora da curva quando comparadas com outras entidades equivalentes.

reconhecer que o direito à educação só se efetiva mediante o planejamento e a implementação de políticas públicas, a educação, como direito fundamental de caráter social ocupa posição de destaque no ordenamento jurídico, servindo mesmo como razão de ser de toda a ordem jurídica, juntamente com os demais direitos fundamentais.¹⁷

Portanto podemos avaliar o direito à educação sob o enfoque de um direito fundamental social, mas ressaltamos que não basta, pois, disponibilizar “vaga” no ensino de base ou permitir que existam instituições privadas ofertantes de cursos superiores, deve-se analisar a qualidade do ensino nas instituições quaisquer que sejam, como também a paridade de armas para acesso, e aqui encontramos outro ponto frágil do atual sistema meritocrático de acesso a educação superior.

O sistema meritocrático adotado na educação continua sendo segregatório, não permitindo ou distanciando o acesso ao capital cultural, como sendo a principal fonte de ingresso no ciclo de riqueza cultural e social.

Ingo Wolfgang Sarlet afirma, que a garantia das condições mínimas para uma existência digna integra o conteúdo essencial do princípio do Estado Social de Direito, constituindo uma de suas principais tarefas e obrigações¹⁸.

Neste diapasão temos duas observações relevantes, a primeira é a de que o direito de acesso à educação tem sua relevância por ser capaz de auxiliar na promoção social e redução de desigualdades, mas na mesma medida pode ser um grande algoz já que a educação poderia desenvolver esse grande papel social, mas é posta a prova pelo sistema meritocracia.

Peter Häberle expressa quanto ao nascimento do conceito de Dignidade Humana no sentido de que foi como uma “reação aos horrores e violações perpetrados na Segunda Guerra Mundial [...] importa destacar a dimensão

¹⁷ DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

¹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais Sociais, “Mínimo existencial” e Direito Privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares. In SARMENTO, Daniel, GALDINO, Flavio (org.). Direitos Fundamentais: Estudo em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2006, p. 564

prospectiva da dignidade, apontando para a configuração de um futuro compatível com a dignidade da pessoa.”¹⁹

Assim, a preocupação com a educação, e seu acesso e as questões qualitativas e principalmente o sistema da meritocracia como suposto meio de equilibrar o acesso e se fazer justiça, quando na realidade, não passa de um mero método ou modelo que tenta justificar certa supremacia, ou prioridade daquele que já está em vantagem no atual modelo educacional brasileiro, oferecendo cada vez mais oportunidades para estes e deixando de ser, a garantia ao direito fundamental à educação real, um instrumento de concretização ou oportunização de concretização de direitos fundamentais.

Ao tratar do acesso à educação e ao potencial acesso ao capital cultural de forma igualitária estamos, também tratado de direitos fundamentais e de dignidade da pessoa humana, pois continuamos diante de atropelamentos causados pelo suposto mérito, ao não oferecer igualdade de armas e condições para uma vida digna aos que assim quiserem tentar, e sob uma análise mais crua o sistema do mérito pode ser cruel, ao deixar o cidadão imaginar que tem a oportunidade de ir adiante, ou lutar em condições isonômicas, quando na realidade se vale de uma arma alienante, a dissimulação, a aparente possibilidade, que muito raramente e com esforço descomunalmente desproporcional o excluído, a ralé²⁰, conseguirá atingir o patamar de acesso dos não excluídos ou detentores de capital.

Questiona-se qual a razão das escolas públicas não conseguirem, em sua maioria, promoverem a cidadania por meio da educação e conclui-se que razão sejam distribuída em dois grupos: a má-fe institucional e desorganização familiar²¹. Quanto aos questionamentos feitos quanto ao motivo do Brasil não deslanchar e se

¹⁹ HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Béatrice Maurer... [et. all.]; org. Ingo Wolfgang Sarlet; trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Luís Marcos Sander, Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. 2. Ed. Rev. e Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 47.

²⁰ Ao se referir, de forma não pejorativa aos cidadão excluídos ou distantes da efetividade das políticas públicas de promoção social. SOUZA, Jessé; GRILLO, André (et al.). **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

²¹ SOUZA, Jessé; GRILLO, André (et al.). **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

tornar o “país do futuro”, a resposta está na educação, mas que concluímos que um país que não investe, ou investe pouco em educação só por milagre vai conseguir se tornar uma nação rica e desenvolvida. Posto que se faz necessário reduzir as desigualdades e promover um ambiente harmônico em que a solidariedade possa balizar as relações e para tanto o senso crítico e as potencialidades de todos deve ser minimamente oportunizadas, para evitar abusos e dominação sem possibilidades de reverter a condição de dominação pelo dominado.

3.1 O ciclo de manutenção do capital econômico à serviço da promoção do capital cultural e a exclusão social

Tendo-se as ideias, mesmo que superficiais acerca dos capitais econômico e cultural, podemos ter em mente que trata-se de duas modalidades de capital que não se interligarão, por certo que a ideia inicial não quer excluir a possibilidade de uma das formas servir à outra, como pode ocorrer no caso do capital econômico servir para a construção de capital cultural. Pode não haver interesse nessa construção por quem detém capital econômico, ou pode haver o acúmulo de mais uma modalidade de capital, quando o detentor de capital investe no que houver de melhor para a possuir, também, o outro capital, o cultural, como sendo uma segunda possibilidade em termos de superação de adversidades e da concorrência e efetivação da dominação qualquer que seja a forma como ela se dê.

Forma semelhante pode ocorrer com o capital cultural, em que a sua obtenção servirá, em momento mais distante, posto que sua obtenção necessita de um período de formação para se verificar resultado, mas pode uma estrutura familiar que não possua elevado capital econômico, investir seus esforços e o que houver de condições para que formem seu capital cultural, como sendo aquele conjunto propício na formação cultural e educacional que acarretará, num primeiro momento, aos seus integrantes um resultado cultural, mas com maiores chances de concorrência frente às seleções de empregos, cargos, vagas, vestibulares, e

consequentemente oportunizando melhores chances de ocupar melhores condições numa “escala social”, que poderá em outro momento reverter em algum capital econômico.

Assim observamos que uma modalidade de capital pode servir à outra, num futuro próximo ou longínquo, em que pese o distanciamento inicial destas formas.

4. A MERITOCRACIA NO ATUAL MODELO SOCIAL COMO FATOR DE MANUTENÇÃO DE DESEQUILÍBRIO SOCIAL

O mérito num sistema marcado por desigualdades no sistema educacional, pode ser fatal para o que chamamos de isonomia, de igualdade de condições, de igualdade de possibilidades, no sistema educacional onde aparentemente é oferecido algo que servirá como instrumento de captação de condições para alcançar desenvolvimento pessoal e econômico igualitário, mas que não passa de uma cortina onde apenas aparentemente as condições serão as mesmas daqueles advindos de famílias bem estruturadas, ou que detenham capital econômico ou detenham o verdadeiro capital cultural.

Talvez seja este o grande segredo, aparentemente mais bem guardado do mundo moderno, há apenas aparente proporcionalidade de igualdade entre as pessoas, pois uma forma da desigualdade tende a assumir a forma “individual” para ser legítima, essa forma individualizada de desigualdade, construída para negar a forma real e efetiva da produção classística da desigualdade, é exatamente a “ideologia da meritocracia”. Segundo essa ideologia é justo quando se refere ao mérito como forma diferencial dos indivíduos, como sendo nada, aparentemente, mais justo do que se valer do “mérito”, quando na verdade o que se esconde por trás do mérito é a dominação social, é o caráter de classes, com as precondições sociais que permitem o mérito.²²

²² Idem, p. 121.

O mérito se apresenta como uma garantia, apresenta-se com uma roupagem de justiça de equilíbrio e igualdade entre as pessoas,²³ mas seve como justificativa para a dominação que horas é feita em razão do capital econômico e a força exercida por este em detrimento dos que nada ou pouco possuem, outras horas pela suposta qualificação advinda do capital cultural que justifica a desqualificação ou desproporcionalidade da remuneração do trabalho em que o capital cultural não seja um elemento dominante em sua composição, assim nos levando a crer na forma de dominação da mão-de-obra dos não detentores do capital na realidade brasileira, como sendo uma forma de dominação social com base do pseudo-sistema-meritocrático, que se utiliza da mão de obra de alguém, da força de trabalho, desprestigiando e desqualificando tal trabalho, excluindo-lhes determinados direitos e garantias que são extensivos aos demais trabalhadores brasileiros.

O sistema baseado no mérito pode justificar sua roupagem, sempre que necessário, travestindo em sua defesa a razão dos próprios interesses particulares como se estes representassem a virtude universal.

Sérgio Buarque de Holanda trás um paralelo entre os homens aventureiros e trabalhadores (ou coletores e lavradores), o primeiro foca o resultado final, dispensando os processos intermediários, ou seja: seu ideal será colher o fruto sem plantar a árvore, esse tipo ignora fronteiras, já o trabalhador, ao contrário é aquele que enxerga a dificuldade de vencer, não o triunfo de alcançar. O esforço lento, pouco compensador e persistente, sabendo tirar o máximo proveito do insignificante. Para ele, existe uma ética do trabalho, como também existe uma ética da aventura, assim o indivíduo do tipo trabalhador só atribuirá valor moral positivo às ações que sente ânimo de praticar, e, inversamente ocorreria com o aventureiro, desta passagem extrai-se que no atual sistema que se impõe, é possível que desestimule-se a conduta do ser que deseja planejar e colher os frutos de seu planejamento, já que é desestimulado, mesmo que de forma não liminar, pois o sistema de mérito é

²³ Idem, p. 125 e seguintes, Capítulo “Do fundo do buraco”, em que apresenta o drama na ascensão social de empregadas domésticas, onde fica evidente os efeitos da dominação e os elementos do capital cultural e econômico à serviço da dominação.

uma lógica prejudicada pela sua atribuição moral positivada por aqueles que detêm as condições para julgarem o que seria ou não vitorioso ou virtuoso no sistema²⁴.

As ações afirmativas de acesso à educação podem representar uma possibilidade de mudança de acesso ao capital social para àqueles que não detêm capital econômico ou não fazem parte da chamada elite, já detentora de algum capital cultural, que direciona as regras do que será apurado no mérito para acesso às oportunidades no mercado de trabalho e mundo do ensino.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após concatenar as ideias apresentadas neste trabalho, observamos num primeiro momento referências ao capital social e capital cultural e, ainda que superficial, suas definições básicas, aportando posteriormente nos mecanismos de dominação, inclusive dominação oriunda do capital econômico ou cultural, previamente descritos.

Na continuidade tenta-se apresentar a estrutura de acesso ao sistema educacional, inclusive quanto ao ensino superior e suas deficiências frente ao sistema meritocrático, e o conceito de mérito no atual modelo social como fator de manutenção de desequilíbrio social.

Observa-se que, se faz necessário para a concretização dos direitos fundamentais e garantia da dignidade da pessoa humana, o acesso ao capital cultural para que se possa ter qualquer tipo de perspectiva, sendo este uma fonte de possibilidades aos cidadãos, porém não por meio do sistema meritocrático, que se vale das qualidades descritas num sistema criado por quem às detém, onde são escolhidos os quesitos que deverão ser apreciados e melhor valorados, assim não sendo possível promover a verdadeira equidade entre os cidadãos.

²⁴ HOLANDA. Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 44.

Após a crítica ao sistema meritocrático adotado no sistema social e educacional brasileiro, observa-se que as políticas educacionais brasileiras podem influenciar positiva ou negativamente na formação das potencialidades do cidadão, porém a ausência ou ineficiência ou insuficiência pode propugnar criando óbices ou impeditivos de desenvolvimento pleno da nação e dos cidadãos, onde seus membros ficam privados de soberania pessoal, com políticas alienantes e insuficientes para a promoção de verdadeira igualdade e liberdade.

Fez-se breve menção quanto às políticas educacionais que o Brasil vem adotando, como um possível mecanismo de correção das desigualdades do atual sistema, basicamente meritocrático em que marginaliza-se o que não teve acesso ou estrutura básica familiar e social de acesso à educação.

Evidente o distanciamento teórico e prático das medidas e supostas garantias educacionais oferecidas pelo Estado com a expectativa social quanto às políticas educacionais, que se evidencia principalmente pelo contexto do sistema de acesso por mérito, que pode levar a um modelo viciado pela construção de quesitos pelos mesmos que se beneficiam e acreditam nos méritos que são considerados às referências meritórias a serem atingidas, podendo conduzir resultados para o caminho em que se almejar.

Conclui-se, também, que o Estado é guardião e promotor da execução dos direitos fundamentais quer sejam eles positivos ou negativos, e que apenas conseguirá promover e proteger esta perspectiva de direitos se estiver aparelhado, e para tanto, se faz necessária a boa administração pública, valendo-se não apenas dos princípios norteadores da administração pública, como normalmente consideram as obras de direito administrativo, em que os princípios norteadores da administração pública não se relacionam com os direitos fundamentais, e menos ainda com a dignidade da pessoa humana, afastando-se assim a Administração Pública de sua razão de ser.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **Serviço social, trabalho e políticas públicas**. 1. ed. 2007. Minha Biblioteca. Web. Consultado em 16 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788502145894/page/55>>.

CANELA JÚNIOR, Osvaldo. **Controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

HÄBERLE, Peter. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal**. In: Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Béatrice Maurer... [et. all.]; org. Ingo Wolfgang Sarlet; trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Luís Marcos Sander, Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. 2. Ed. Rev. e Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 47.

HOLANDA. Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 44.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Rolando Roque da Silva. Ed. Ridendo Castigat de Moraes, [1762], p. 9/10.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais Sociais, “Mínimo existencial” e Direito Privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares**. In SARMENTO, Daniel, GALDINO, Flavio (org.). **Direitos Fundamentais: Estudo em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2006, p. 564

SOUZA, Jessé; GRILLO, André (et al.). **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 120.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica de

Gabriel Cohn - Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p. Capítulo III – Os tipos de dominação, Vol. 1, p. 139-140.